

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002102014

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Renato Antonio Kranz, aqui denominada CONTRATANTE, e **SENFFNET LTDA.**, com sede na Avenida Senador Souza Naves, n.º 1.240, lojas 02 e 03, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n.º 03.877.288/0001-75, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Leopoldo de Paula Senff, brasileiro, portador da CI 1546014-8 e CPF 866.086.579-00, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação dos serviços de administração de vale-alimentação, utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Montenegro.

§ 1º Será fornecida a quantidade aproximada de 22 (vinte e dois) cartões magnéticos de vale-alimentação, no valor estimado de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) mensais por cartão, considerando que o mês tenha 20 (vinte) dias trabalhados.

§ 2º O valor referente ao vale-alimentação será creditado, mensalmente, pela Contratada, em conformidade com as necessidades da Câmara, mediante emissão de solicitação de vale-alimentação pelo Departamento de Pessoal.

§ 3º Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

§ 4º Solicitações de 2ª via e de novos cartões deverão ser atendidas em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, Tomada de Preços n.º 05/2014, Processo 128 – SI 076/14, conforme dispõe o art. 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada, em média, o valor mensal estimado de R\$ 8.888,00 (oito mil, oitocentos e

oitenta e oito reais), considerando a quantidade aproximada de 22 (vinte e dois) cartões magnéticos, no valor estimado de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) mensais por cartão, sendo R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos) por dia útil trabalhado. A Contratada não cobrará taxa de administração pelos serviços prestados à Contratante.

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0316.2102.3.3.9.0.46.00.00.00.00-15.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2º No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

§ 2º Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusiva mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 3º Além das demais obrigações decorrentes da previsão do instrumento convocatório e deste contrato, a Contratada tem o compromisso de manter os convênios apresentados como condição para assinatura do contrato ou substituí-los, no prazo de 30 (trinta) dias, por outros de igual porte, quando da extinção dos termos, mantida a quantidade de estabelecimentos comerciais indicadas no item 16.1 do Edital, alínea "b".

§ 4º A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

§ 5º Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 6º Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 7º A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 8º A Contratada assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes à comunicação do extravio ou furto.

§ 9º A Contratada obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

§ 10. A Contratada obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Designar, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

§ 3º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

§ 4º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 5º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no contrato.

§ 6º Informar os créditos à Contratada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, tendo a Contratada até o último dia útil do mesmo mês para inserção dos créditos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

§ 1º Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado ou no cumprimento de qualquer outra obrigação constante no contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

§ 2º Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 3º Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 4º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DOS PRAZOS

§ 1º O serviço contratado deverá ter início em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

§ 2º O prazo para informação dos créditos pela Contratante à Contratada deverá ser até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, tendo a Contratada até o último dia útil do mesmo mês para inserção dos créditos.

§ 3º Os cartões de vale-alimentação serão entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, localizada à rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro-RS, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às

16h30min, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

§ 4º Solicitações de 2ª via e de novos cartões deverão ser atendidas em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei n.º8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro/RS, 14 de outubro de 2014.

Ver. Renato Antonio Kranz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Leopoldo de Paula Senff
Diretor Presidente da Senffnet Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: